TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001330-44.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: IRENE TEREZINHA PEREIRA LOCATELLI e outros Requerido: CONCEIÇÃO APARECIDA CORREIA PEREIRA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Irene Terezinha Pereira Locatelli, José Carlos Pereira e Paulo Sérgio Simão Pereira requereram a expedição de alvará judicial para o levantamento de resíduo do benefício junto ao INSS que encontra-se em nome da "de cujus" Conceição Aparecida Correa Pereira, genitora deles, falecida em 20/05/14.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O resíduo do INSS a ser levantado é o único bem deixado em vida pela falecida, que já era viúva.

Os requerentes são filhos da falecida e, está comprovado nos autos, sendo a expedição de alvará, documento hábil e necessário ao levantamento da importância de fls.11.

Diante do exposto, defiro o pedido.

Expeça-se alvará com prazo de validade de um ano e arquivem-se os autos.

P.R.I..

São Carlos, 18 de fevereiro de 2015. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA